



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual do MT - SE

Ofício Nº 23631463/2021 - SE-MT

Várzea Grande, 17 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

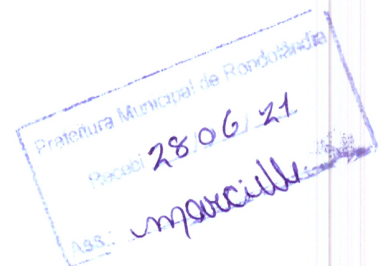
JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal de Rondolândia

AV. MATILDE KLENZ, Nº450, CX POSTAL 152 CEP: 78.338-000

Assunto: Mensagem dos Correios aos prefeitos municipais.

Referência: Processo nº 53143.004104/2021-68



Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos à Vossa Excelência que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, criada pelo Decreto-Lei nº 509/1969, empresa pública, com sede e foro em Brasília/DF e Superintendências Estaduais em todas as unidades federativas, vem por meio deste apresentar condições que podem contribuir para aprimorar a qualidade dos serviços postais prestados no âmbito desse município.
2. A princípio, nessa iniciativa de aproximação entre Correios e Municípios, consideramos importante contextualizar a motivação desse contato, uma vez que, nesse momento de pandemia, esta Empresa tem recebido expedientes de prefeituras, câmaras municipais e parlamentares em geral, pleiteando demandas postais, sendo que, na maior parte, referem-se a oportunidades de melhorias e/ou ampliação dos serviços de distribuição domiciliária. Contudo, nesse processo de melhoria, normalmente construído entre o demandante e os Correios, há aspectos a serem considerados, como por exemplo, conformidade às normas para criação de Código de Endereçamento Postal por logradouros, possibilidade de instalação de Agências de Correios Comunitárias - AGC, viabilidade de priorização dos empregados dos Correios na campanha de vacinação na respectiva localidade, entre outros.
3. Isto posto, primeiramente, esclarece-se que a distribuição de objetos e de correspondências domiciliária está diretamente relacionada à adequada Codificação de Endereçamento Postal - CEP nos logradouros da cidade. Para tanto, faz-se essencial o

atendimento, por essa Prefeitura, de requisitos técnicos necessários ao cadastramento no Diretório Nacional de Endereços - DNE, de acordo com as informações abaixo relacionadas:

- a) mapa atualizado da cidade com delimitação de bairros e/ou loteamentos, em PDF ou dwg;
- b) relação de logradouros com seus respectivos bairros e números de leis de denominação, em Excel;
- c) para logradouros que passam por mais de um bairro, será necessário informar a numeração inicial e final dos trechos de cada localidade; e
- d) identificação dos distritos subordinados ao município, se houver.

4. Ademais, complementa-se que a aludida distribuição está, ainda, condicionada ao atendimento de exigências previstas na Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece as diretrizes para tal fim, especificamente, em relação ao preconizado em seu artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

- a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

- a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e
- b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

Nesse sentido, para que a Estatal possa realizar visita técnica às localidades em que a Prefeitura tenha conhecimento da falta de distribuição domiciliar, far-se-á necessário que os logradouros sejam informados a esta Empresa, para a adoção das providências iniciais.

5. Adicionalmente, esta Estatal encontra-se disponível para iniciar tratativas junto a essa Prefeitura, com vistas a formar parceria voltada à instalação de Agência de Correios Comunitária - AGC, nessa cidade, por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT. Essa alternativa de atendimento permitirá melhorias nos serviços ofertados pela Empresa aos cidadãos de Rondolândia/MT, razão pela qual colocamos à disposição desse Executivo os contatos desta Superintendência Estadual pelo endereço eletrônico: geope-mt@correios.com.br e pelos telefones (65) 3688 1157/1132.

6. Por oportuno, destaca-se que os serviços postais constam do Decreto nº 10.282/2020, que versa sobre os serviços públicos e as atividades essenciais no contexto

considerando o atual cenário nacional de vacinação anticovid, até o momento, não foi possível imunizar todos os empregados desta Empresa, situação para a qual pedimos a atenção desse ente municipal, com vistas a verificar a possibilidade de promoção de ações necessárias à inclusão de tais profissionais nos grupos de prioridades, caso ainda não estejam, colaborando, dessa forma, a retomada da qualidade dos serviços ofertados aos rondolandenses.

7. Pelo exposto, ao tempo em que procuramos estreitar o relacionamento institucional, afirmamos que a qualidade dos serviços postais também se estabelece por ações conjuntas entre os Correios e essa Prefeitura, incluindo, da mesma forma, iniciativas do Poder Legislativo, motivo pelo qual nos leva a dispor da gentileza desse chefe do Executivo, no sentido de tramitar cópia do presente documento aos Vereadores da Câmara Municipal local, por intermédio do presidente da Casa.

8. Por fim, desejamos sucesso na consecução dos trabalhos almejados por V. Ex.^a e reforçamos que esta Empresa mantém-se firme na busca pela oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

Atenciosamente,

NELSON MASSAO MURATA

Superintendente Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Massao Murata, Analista de Correios Sr - Administrador Postal**, em 23/06/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23631463** e o código CRC **8A13512F**.



RUA BENEDITO ESCALANTE, LOT VI SADIA - Bairro PONTE NOVA, Várzea Grande/MT, CEP 78115510 - <http://www.correios.com.br>